



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Reduz a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que ocupam o cargo de Assistente Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A duração da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo público municipal de Assistente Social é reduzida para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo dos atuais vencimentos.

Parágrafo único. A adequação da nova jornada de trabalho se fará entre os titulares das Secretarias Municipais onde estão lotados os profissionais de que trata este artigo e os Assistentes Sociais, respeitado o interesse público.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2010.

Carmo do Paranaíba, 10 de setembro de 2010

HELDER COSTA BOAVENTURA

- PREFEITO MUNICIPAL -

EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

